



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 036/2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>14 / 12 / 2018</u>	<u>14 / 12 / 2018</u>	<u>14 / 12 / 2018</u>	<u>14 / 12 / 2018</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u> <u>10x0</u>	<u>EF N. 100</u>

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo

determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal

de Educação e Cultura em conformidade com a Lei Municipal

nº 2322/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º *36*...../2018

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.377/2018.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
20 Professores Nível I	20 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 999,17
	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 1.998,34
20 Professores Nível II	20 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 1.234,01
	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 2.468,03
18 Atendentes de Creche	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 858,83
03 Merendeiras	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 858,83
03 Motorista	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 1.060,79
05 Operários	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 688,65
11 Serventes	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 688,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 14 de Dezembro de 2018.

Jair Machado
JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal n.º 2377/2018 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores para trabalhar na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e sua justificativa anterior.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas renovando os já existentes, não havendo necessidade de impacto financeiro.

O Projeto de Lei visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria da Educação. Já está sendo feito o estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Dezembro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 036/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária Municipal de Educação e Cultura em conformidade com Lei Municipal n.º 2.377/2018.

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 03 (três páginas), onde consta o Projeto de Lei de número 36 e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expreso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria de Educação e Cultura . Já está sendo feito estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 19 de dezembro 2018

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 34.565/2018.

I. O Poder Legislativo de Barra do Ribeiro, solicita ao IGAM orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 36, de 2018, que tem como ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.377/2018”*.

II. Inicialmente, cabe destacar que compete ao Prefeito dispor sobre a contratação temporária no âmbito do Executivo, nos termos do inciso XI do art. 68¹ da Lei Orgânica Municipal de Barra do Ribeiro. Por essa premissa, portanto, o Projeto de Lei, em análise, está corretamente proposto.

III. O PL intenta a prorrogação do prazo da contratação temporária de 20 (vinte) Professores de Nível I, 20 (vinte) Professores de Nível II, 18 (dezoito) Atendentes de Creche, 03 (três) Merendeiras, 03 (três) Motoristas, 5 (cinco) Operários e 11 (onze) Serventes visando dar continuidade nas demandas existentes na Secretaria da Educação, conforme justificativa que acompanha o projeto em tela. Tais contratações foram autorizadas pelas Lei nº 2.377, de 2018.

IV. Quanto ao conteúdo do PL, não se visualiza óbice legal, haja vista previsão, na Lei nº 2.377, de 2018 (Lei autorizativa), da possibilidade de prorrogação por igual período, ao da contratação (180 dias), nos termos do parágrafo único² do seu art. 1º, além de devidamente justificada pelo Prefeito a necessidade da manutenção dos referidos servidores.

¹Art.68 – (Alterado Emenda Nº 13) - São atribuições do Prefeito e do VicePrefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica: Parágrafo Primeiro - (Acrescido Emenda Nº 13) – Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

[...]

² Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

V. No caso concreto, necessária verificação do início da vigência dos contratos, visto que os mesmos devem estar vigentes para que a prorrogação pretendida seja possível. Caso a vigência dos contratos já tenha expirado, o Projeto de Lei nº 36, de 2018, torna-se inviável, em face de que somente é possível prorrogar contrato vigente.

Portanto, é necessário que o Legislativo solicite, ao Executivo, os contratos dos referidos servidores e o aditivo ou a data do início de sua vigência e computada a prorrogação para certificar-se de que os contratos ainda estão vigentes e não expirados.

Ainda, os Vereadores, ao deliberar acerca do mérito, devem levar em consideração que o período da contratação sirva para providenciar o concurso público em cumprimento à regra de admissão de pessoal pela Administração Pública, de acordo com o inciso II do art. 37 da CF, isto, implica na atuação da Câmara no exercício da fiscalização dos atos do Poder Executivo no sentido de monitorar as providências que serão tomadas para prover as vagas de forma efetiva.

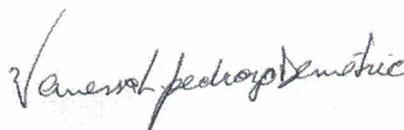
VI. Pelos fundamentos expostos, tem-se que a viabilidade do Projeto de Lei nº 36, de 2018, está condicionada a verificação da vigência dos contratos que se pretende prorrogar, sem prejuízo da fiscalização quanto as providências do concurso público.

Por fim, recomenda-se a leitura do Texto Informativo “Contratação Emergencial de Servidor na Administração Pública”, disponível na área de clientes no site do IGAM³.

O IGAM permanece à disposição.



IVANIA BARBIERI DA CUNHA
MIBA 3247
Consultora Atuarial do IGAM



VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Supervisora Jurídica do IGAM

³ <http://www.igam.com.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

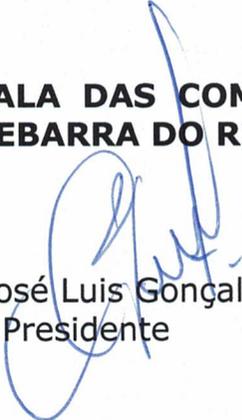
PROJETO DE LEI Nº 36/2018

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária Municipal de Educação e Cultura em conformidade com Lei Municipal nº 2.377/2018."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

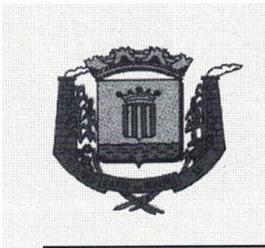
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 36/2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de Dezembro de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 36/2018

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária Municipal de Educação e Cultura em conformidade com Lei Municipal nº 2.377/2018.”

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereadora Dione Cortinaz de Souza
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO examinando o Projeto de Lei nº 36/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de DEZEMBRO de 2018.



Athos do Amaral Maicá
Presidente



Dione Cortinaz de Souza
Secretária



Eduardo Bischoff
Relator